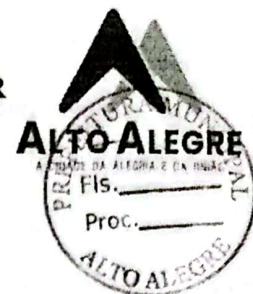




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO N.º 001/2025/SEMOB/PMAA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA DE ALTO ALEGRE/RR E
A EMPRESA PILAR CONSTRUÇÕES
LTDA-EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.056.206/0001-94, com sede nesta cidade de Alto Alegre, sito a Rua Antônio Dourado, n.º 67, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, neste ato representado Prefeito Municipal, **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, casado, portado do CPF n.º 447.267.912-49, RG n.º 125.856 SSP/RR, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Azul, Alto Alegre/RR, doravante designado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **PILAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º 07.217.743/0001-67, sediada à Rua Helena Bezzera de Menezes, n.º 824, Bairro Liberdade, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo seu sócio/administrador o Senhor **NEWTON NELSON DE FARIAS BRITO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Travessa Guanabara, n.º 54, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista/RR, portador da Carteira de Identidade n.º 249.035 SSP/RR e CPF n.º 810.304.522-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade – **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 0001/2025**, regido pela Lei federal n.º 14.133/21, homologado pelo Gestor, em 24 de junho de 2025, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DOS SERVIÇOS

Tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NA ESTRADA VICINAL AU-AU NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR, CONVÊNIO N.º 60/2024 – ESTADO DE RORAIMA /SEINF /MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações dos SERVIÇOS, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato da Concorrência Presencial n.º 001/2025, a saber:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					40.684,80
1.1	EQUIPE TÉCNICA / ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND	1,00	32.634,00	40.684,80	40.684,80
2	SERVIÇOS INICIAIS					68.757,46
2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA AF 03/2022 PS	m²	8,00	305,03	380,28	3.042,24

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



2.2	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	4,00	231,72	288,88	1.155,52
2.3	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + I - confecção	m²	4,00	418,98	522,34	2.089,36
2.4	CANTEIRO DE OBRAS E ALOJAMENTOS	UND	1,00	37.092,70	46.243,46	46.243,46
2.5	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	6.507,94	8.113,44	8.113,44
2.6	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	1,00	6.507,94	8.113,44	8.113,44
3	SERVIÇOS PRELIMINARES					25.804,80
3.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	2.016,00	10,27	12,80	25.804,80
4	TERRAPLENAGEM					149.175,07
4.1	REGULARIZAÇÃO DO TRECHO (REFORÇO DO SUB-LEITO)					149.175,07
4.1.1	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	2.016,00	5,18	6,45	13.003,20
4.1.2	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56 m³	m³	3.216,00	1,42	1,77	5.692,32
4.1.3	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	141.825,60	0,74	0,92	130.479,55
5	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS - CONSTRUÇÃO DE PONTES					652.893,87
5.1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, COM 10,00M DE COMPRIMENTO, LOCALIZAÇÃO 02°56'21,59"N E 61°04'14,61"O E ESTAQUEAMENTO 95+10					218.235,20
5.1.1	INFRAESTRUTURA					19.292,76
5.1.1.1	ESTACA DE MADEIRA CRAVADA (SEÇÃO DE 0,30M X 0,30M)	M	36,00	429,87	535,91	19.292,76
5.1.2	MESOESTRUTURA					22.087,94
5.1.2.1	PILAR DE MADEIRA (0,30X0,30M)	M	36,00	398,97	497,39	17.906,04
5.1.2.2	LINHA D'ÁGUA (0,20 X 0,20 X 4,00M)	M	10,00	236,40	294,71	2.947,10
5.1.2.3	CONTRAVENTAMENTO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	10,00	99,05	123,48	1.234,80
5.1.3	SUPERESTRUTURA					98.229,05
5.1.3.1	TRANSVERSINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	15,00	427,06	532,41	7.986,15

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazonia Patrimônio dos Brasileiros"



5.1.3.2	BALANCIN (0,30 X 0,30 X 2,50M)	M	20,00	410,48	511,74	10.234,80
5.1.3.3	LONGARINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	80,00	412,20	513,88	41.110,40
5.1.3.4	TABULEIRO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	200,00	77,30	96,36	19.272,00
5.1.3.5	DESLIZANTE (0,30 X 0,08 X 5,00M)	M	60,00	108,10	134,76	8.085,60
5.1.3.6	GUARDA-RODAS (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	20,00	390,03	486,25	9.725,00
5.1.3.7	BATENTE DE MADEIRA (0,20 x 0,15 x 5,00M)	M	10,00	145,60	181,51	1.815,10
5.1.4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					62.904,98
5.1.4.1	GUARDA CORPO (CORRIMÃO + BALAUSTRE) DE MADEIRA	M	20,00	147,47	183,85	3.677,00
5.1.4.2	CORTINAS DE CONTENÇÃO	M²	20,00	260,55	324,82	6.496,40
5.1.4.3	ALAS DE CONTENÇÃO LATERAIS	M²	20,00	561,81	700,40	14.008,00
5.1.4.4	PINTURA DE PROTEÇÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS DA PONTE	M²	511,00	60,79	75,78	38.723,58
5.1.5	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					8.724,00
5.1.5.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	480,00	10,27	12,80	6.144,00
5.1.5.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	400,00	5,18	6,45	2.580,00
5.1.6	SERVIÇOS DIVERSOS					1.416,34
5.1.6.1	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	1.422,52	0,76	0,94	1.337,17
5.1.6.2	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia em revestimento primário	tkm	67,09	0,95	1,18	79,17
5.1.7	SERVIÇOS SINALIZAÇÃO					5.580,13
5.1.7.1	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	m²	7,76	464,15	578,65	4.490,32
5.1.7.2	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	7,76	112,65	140,44	1.089,81
5.2	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, COM 10,00M DE COMPRIMENTO, LOCALIZAÇÃO 02°56'26,76N E 61°05'19,52"O E ESTAQUEAMENTO 200+10					217.298,46
5.2.1	INFRAESTRUTURA					19.292,76
5.2.1.1	ESTACA DE MADEIRA CRAVADA (SEÇÃO DE 0,30M X 0,30M)	M	36,00	429,87	535,91	19.292,76

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



5.2.2	MESOESTRUTURA					22.087,94
5.2.2.1	PILAR DE MADEIRA (0,30X0,30M)	M	36,00	398,97	497,39	17.906,04
5.2.2.2	LINHA D'ÁGUA (0,20 X 0,20 X 4,00M)	M	10,00	236,40	294,71	2.947,10
5.2.2.3	CONTRAVENTAMENTO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	10,00	99,05	123,48	1.234,80
5.2.3	SUPERESTRUTURA					98.229,05
5.2.3.1	TRANSVERSINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	15,00	427,06	532,41	7.986,15
5.2.3.2	BALANCIN (0,30 X 0,30 X 2,50M)	M	20,00	410,48	511,74	10.234,80
5.2.3.3	LONGARINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	80,00	412,20	513,88	41.110,40
5.2.3.4	TABULEIRO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	200,00	77,30	96,36	19.272,00
5.2.3.5	DESLIZANTE (0,30 X 0,08 X 5,00M)	M	60,00	108,10	134,76	8.085,60
5.2.3.6	GUARDA-RODAS (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	20,00	390,03	486,25	9.725,00
5.2.3.7	BATENTE DE MADEIRA (0,20 x 0,15 x 5,00M)	M	10,00	145,60	181,51	1.815,10
5.2.4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					62.904,98
5.2.4.1	GUARDA CORPO (CORRIMÃO + BALAUSTRÉ) DE MADEIRA	M	20,00	147,47	183,85	3.677,00
5.2.4.2	CORTINAS DE CONTENÇÃO	M²	20,00	260,55	324,82	6.496,40
5.2.4.3	ALAS DE CONTENÇÃO LATERAIS	M²	20,00	561,81	700,40	14.008,00
5.2.4.4	PINTURA DE PROTEÇÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS DA PONTE	M²	511,00	60,79	75,78	38.723,58
5.2.5	SERVIÇOS TERRAPLENAGEM					6.543,00
5.2.5.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	360,00	10,27	12,80	4.608,00
5.2.5.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	300,00	5,18	6,45	1.935,00
5.2.6	SERVIÇOS DIVERSOS					1.503,37
5.2.6.1	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	1.422,52	0,76	0,94	1.337,17
5.2.6.2	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia em revestimento primário	tkm	140,85	0,95	1,18	166,20
5.2.7	SERVIÇOS SINALIZAÇÃO					6.737,36
5.2.7.1	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	m²	7,76	464,15	578,65	4.490,32

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



5.2.7.2	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	16,00	112,65	140,44	2.247,04
5.3	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, COM 10,00M DE COMPRIMENTO, LOCALIZAÇÃO 02°56'15,03"N E 61°06'06,73"O E ESTAQUEAMENTO 27+10					217.360,21
5.3.1	INFRAESTRUTURA					19.292,76
5.3.1.1	ESTACA DE MADEIRA CRAVADA (SEÇÃO DE 0,30M X 0,30M)	M	36,00	429,87	535,91	19.292,76
5.3.2	MESOESTRUTURA					22.087,94
5.3.2.1	PILAR DE MADEIRA (0,30X0,30M)	M	36,00	398,97	497,39	17.906,04
5.3.2.2	LINHA D'ÁGUA (0,20 X 0,20 X 4,00M)	M	10,00	236,40	294,71	2.947,10
5.3.2.3	CONTRAVENTAMENTO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	10,00	99,05	123,48	1.234,80
5.3.3	SUPERESTRUTURA					98.229,05
5.3.3.1	TRANSVERSINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	15,00	427,06	532,41	7.986,15
5.3.3.2	BALANCIN (0,30 X 0,30 X 2,50M)	M	20,00	410,48	511,74	10.234,80
5.3.3.3	LONGARINA (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	80,00	412,20	513,88	41.110,40
5.3.3.4	TABULEIRO (0,20 X 0,08 X 5,00M)	M	200,00	77,30	96,36	19.272,00
5.3.3.5	DESLIZANTE (0,30 X 0,08 X 5,00M)	M	60,00	108,10	134,76	8.085,60
5.3.3.6	GUARDA-RODAS (0,30 X 0,30 X 5,00M)	M	20,00	390,03	486,25	9.725,00
5.3.3.7	BATENTE DE MADEIRA (0,20 x 0,15 x 5,00M)	M	10,00	145,60	181,51	1.815,10
5.3.4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					62.904,98
5.3.4.1	GUARDA CORPO (CORRIMÃO + BALAUSTRÉ) DE MADEIRA	M	20,00	147,47	183,85	3.677,00
5.3.4.2	CORTINAS DE CONTENÇÃO	M²	20,00	260,55	324,82	6.496,40
5.3.4.3	ALAS DE CONTENÇÃO LATERAIS	M²	20,00	561,81	700,40	14.008,00
5.3.4.4	PINTURA DE PROTEÇÃO DAS PEÇAS ESTRUTURAIS DA PONTE	M²	511,00	60,79	75,78	38.723,58
5.3.5	SERVIÇOS TERRAPLENAGEM					6.543,00
5.3.5.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em revestimento primário - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	360,00	10,27	12,80	4.608,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



5.3.5.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	300,00	5,18	6,45	1.935,00
5.3.6	SERVIÇOS DIVERSOS					1.565,12
5.3.6.1	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada	tkm	1.422,52	0,76	0,94	1.337,17
5.3.6.2	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia em revestimento primário	tkm	193,18	0,95	1,18	227,95
5.3.7	SERVIÇOS SINALIZAÇÃO					6.737,36
5.3.7.1	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	m²	7,76	464,15	578,65	4.490,32
5.3.7.2	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	16,00	112,65	140,44	2.247,04
6	OBRAS DE ARTES CORRENTES - LINHAS DE BUEIROS					76.922,24
6.1	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	16,00	910,66	1.135,31	18.164,96
6.2	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	4,00	4.037,86	5.034,00	20.136,00
6.3	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	24,00	644,20	803,12	19.274,88
6.4	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 30° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	6,00	2.586,35	3.224,40	19.346,40
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					1.882,11
7.1	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada	tkm	569,43	1,85	2,30	1.309,69
7.2	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	199,45	2,31	2,87	572,42
TOTAL						1.016.120,35
R\$ 1.016.120,35 (um milhão e dezesseis mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2025 e Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 001/2025/SEMOB, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA. Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogados na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3 Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias da emissão e recebimento da ordem de serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições conforme Termo de Referência.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os modelos de gestão e fiscalização de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
SEINF

Fonte: 1.500.0000

Programa de Trabalho: 21101.0001.26.782.075.2226

Elemento de Despesa: 33.40.41

Prefeitura de Alto Alegre

Gestão/Unidade: 01

Função: 06.0100 e 06.0200

Subfunção: 15.451

Programa: 0002.1004.0000 e 0028.1116.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

Receber o objeto do Certame no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto e forma estabelecida no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. A Administração não poderá responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro - Alto Alegre/RR



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE salvo nos casos previstos em lei.

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR

"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO.

19.1 Será competente o foro da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Alto Alegre - RR, 03 de julho 2025.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RR
CNPJ Nº. 04.056.206/0001-94

Prefeito: WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
CPF: 447.267.912-49
CONTRATANTE



Secretaria Municipal de Obras - SEMOB
Nome do Secretário (a): VILSON NUNES DE OLIVEIRA
CPF: 524.549.592-91
CONTRATANTE



Empresa: PILAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CNPJ Nº. 07.217.743/0001-67
Sócio Administrador: NEWTON NELSON DE FARIAS BRITO

Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro – Alto Alegre/RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATADO



TESTEMUNHAS

1- NOME: _____

CPF: _____

2-NOME: _____

CPF: _____